

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 3 5 3 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 21/2/73

PROCESSO CEE N° 2776/72

INTERESSADO GLADSTONE DE MUNNO

ASSUNTO Matrícula na escola de 1º Grau de candidato sem idade legal. Art. 19 da Lei 5692/71

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: -THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO:- Trata este processo da solicitação do Sr. José Carlos de Munno, no sentido de se autorizada a matrícula neste ano de 1973 de seu filho Gladstone de Munno, nascido aos 7 de outubro de 1966, portanto com 6 anos e 4 meses, na 1ª série da escola de 1º Grau.

Instrue o processo, declaração da diretora do estabelecimento onde o menor cursou 1 ano do jardim da infância e 1 ano do curso pré-primário, e o relatório do exame psicológico assinado pela psicóloga Dalka Chaves de Almeida Ferrari, portadora do registro n° 1848 do MEC.

FUNDAMENTAÇÃO:- Da análise da documentação e de estudo complementar efetuado no caso em apreço, verificamos que o menor teve excelentes experiências educacionais nos 2 anos de jardim de infância e de curso pré-primário realizados em 1971 e 1972.

As pesquisas tem revelado a importância da educação pré-escolar no desenvolvimento da personalidade da criança, e de seus benefícios na vida escolar, subsequente.

O nível de prontidão exigido para a início da escolaridade do 1º grau, pode ser comprometido pela ausência da aquisição de habilidades básicas e deficiência de estimulação visual, notora, social e intelectual.

O aluno em questão demonstra ótima prontidão para a 1ª série do 1º Grau, o que foi confirmado pelo exame psicológico que revela nível superior de maturidade, e pelos resultados obtidos no pré-primário; além de alfabetizado apresenta grande interesse nas situações de aprendizagem e adequada integração social.

O aluno completará 7 anos em outubro deste ano.

CONCLUSÃO:- O estudo do caso leva-nos a indicar que o CEE deve autorizar a matrícula de Gladstone de Munno na 1ª série do ensino de 1º Grau.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram -Relatora.

PROCESSO CEE Nº 2776/72

PARECER Nº 3 5 3 / 7 3 -fls-2-

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data após discussão, e Votação adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez L.de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 19 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves -Presidente